

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 18 de março de 2022 Ano IX | Edição nº 2006 Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6
Aviso de Licitação	7
Ratificação	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Tributos arrecadados	9
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62 Praça da Matriz, nº 156

IMPREV - Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/viradouro



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI № 3.873, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBREO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIAE INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DEVIRADOURO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Viradouro/SP - SIM -Viradouro/SP, vinculado à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, subordinada à Secretaria de Governo, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no

- **Art. 2º** Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:
- I os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
 - II o pescado e seus derivados;
 - III o leite e seus derivados:
 - IV o ovo e seus derivados;
 - V os produtos das abelhas e seus derivados.
- Art. 3º A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:
- I nas propriedades rurais fornecedoras de matériasprimas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
 - II nos estabelecimentos que recebam as diferentes

espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

- III nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- **V** nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- **VI** nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- **VII** nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.
- **Art. 4º** É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.
- **Art. 5º** O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

- **Art. 6º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal Viradouro/SP SIM Viradouro/SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Viradouro/SP.
- **Art. 7º.**O SIM Viradouro/SP, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.
- **Art. 8º.** Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.
- **Art. 9º.** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 3 de 14

- **Art. 10.** O município de Viradouro poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de inspeção municipal.
- § 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.
- **§2º** No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.
- **Art. 11.** O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- **b)** as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
 - c) a higiene dos estabelecimentos;
- **d)** as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- **f)** a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- **g)** o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixado sem legislação específica ou em fórmulas registradas;
- **h)** a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal; os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
 - k) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- I) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
- **Art. 12.** Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Viradouro emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.
 - Art. 13. O título de registro emitido pelo responsável

- pelo SIM Viradouro/SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.
- **Art. 14.** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:
- I advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
- **II -** multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UFESP (cem Unidades Fiscais Estaduais), observadas as seguintes gradações:
- a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
- **b)** para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
- **c)** para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;
- **d)** para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo; e
- **e)** a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.
- III apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;
- IV condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;
- **V** suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- **VI** interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
- § 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
- § 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.
- **§3º.** A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 4 de 14

origem animal.

- § 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.
- **Art. 15.** As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.
- **Art. 16.** Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

- **Art. 18.** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
- **Art. 19.** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Viradouro SIM Viradouro/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
- **Art. 20.** A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.
- **Art. 21.** Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.
- **Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigência, de acordo com o objeto da despesa.
- **Art.23**. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM Viradouro/SP.
- **Art.24.** o serviço de Inspeção Municipal de Viradouro fica declarado serviço de natureza essencial.
- **Art. 25.** Fica revogada a Lei Municipal n° 3.860, de 11 de janeiro de 2022.
 - Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2022.

Antônio Carlos Ribeiro de Souza PREFEITO MUNICIPAL

LEI № 3.874, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração e inclusão de §§, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais de Viradouro."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos os $\S\S1^{\circ}$ ao 4° , no artigo 1° , da lei 3407, de 28 de junho de 2017, conforme seque:

Art. 1º . . .

- § 1º Fica autorizada a majoração do valor disposto no caput deste artigo e a regulamentação desta Lei por meio de Decreto do Executivo.
- § 2º Os servidores a que se refere o caput são os ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou em função de confiança.
- § 3º Para os servidores contratados sob o regime de contratação por tempo determinado, será pago o valor integral previsto no caput deste artigo somente àqueles que possuam carga horária semanal igual ou superior a 20 horas. Para os que possuam carga horária menor, será pago o valor proporcional, considerando as 20 horas como 100% do auxílio.
- § 4º Os agentes políticos, quais sejam, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não terão direito ao recebimento do benefício previsto por esta lei, por força do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.
- **Art. 2º -** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 16 de março de 2022. ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO № 6.675, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Exclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 5 de 14

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro	Data
	Geral	
KELLY SILVESTRE DA SILVA	RG:	16/03/2022
CABRERA	44.780.299-9	

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO № 6.676, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica inclusa na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
SARA DA CONCEIÇÃO	RG:	16/03/2022
	20.463.421-00	

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL "Dispõe sobre a liberação no uso de máscaras dentro do Município de Viradouro em face da pandemia de COVID-19"

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, prefeito do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 que atinge nossa cidade desde 2020;

CONSIDERANDO o acentuado avanço na vacinação e a redução significativa de casos positivos graves;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 66.575 de 17 de março de 2022 que flexibiliza o uso de máscaras em todo o estado de São Paulo;

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica liberado o uso de máscaras em ambientes abertos e fechados no Município de Viradouro/SP, a partir de 18 de março de 2022.
 - **Art. 2º -** O uso de máscara permanece obrigatório em:
- I estabelecimentos e locais destinados a prestação de serviços de saúde;
- II meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso;
- III transporte de trabalhadores para suas empresas, quando realizados em veículo de transporte coletivo, ainda que particular;
- IV transporte de estudantes, quando realizados em veículo de transporte coletivo;
- **V** dentro de ambulâncias e quaisquer veículos públicos utilizados para o transporte de pacientes de urgência ou eletivos;
- **VI** para pessoas sabidamente positivas e pessoas suspeitas para o COVID-19, na qual, devem permanecer em isolamento domiciliar, conforme prescrição do seu profissional de saúde.

Parágrafo Único. Considera-se transporte coletivo todo aquele veículo automotor que tenha capacidade de passageiros superior a sete pessoas sentadas.

- Art. 3º Recomenda-se prudência ao não utilizar a máscara para os idosos, portadores de patologias crônicas, imunossuprimidos, crianças até 5 anos de idade e qualquer pessoa não vacinada contra a COVID-19, além daqueles considerados grupos de risco pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.
- **Art. 4º -** A Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, poderá editar normas complementares para a execução do presente decreto.
- **Art. 5º -** Fica mantida a decretação de calamidade pública tratada pelo Decreto Municipal nº 6.614, de 06 de janeiro de 2022, sendo dispensadas as restrições sanitárias que sejam contrárias ao presente decreto.
- **Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DECRETO № 6.677, DE 18 DE MARÇO DE 2022



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 6 de 14

Viradouro/SP, 18 de março de 2022. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA N°. 037/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia a Sra. EMILAINE CRISTINA JERONYMO, RG -40.336.734-7, ao cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil -ADI."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. EMILAINE CRISTINA JERONYMO, RG - 40.336.734-7, habilitado através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SME № 095/2022

"Dispõe sobre a readaptação da Sra. DALVA GENTINI".

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA,

Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Ocupacional de Avaliação Médico profissional elaborado pelo Dr. Eduardo Vita Salles; CRM: 120395; RQE 39837; e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Dalva Gentini.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Dalva Gentini, RG: 24.542.498-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, readaptada com jornada integral de trabalho, afastada junto a APAE de Viradouro, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) - A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) - A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual irá desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4°) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do parecer médico ocupacional, dia 09 de Março de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 16 Março de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO ABERTURA DE PROPOSTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 035/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022.

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº LEI FEDERAL N. 9.637/98 E LEI MUNICIPAL N. 2.819/09 PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE VIRADOURO.

Aos dezessete dias do mês de março de 2022, às nove horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações e os Representantes Legais das licitantes presentes, para a realização dos trabalhos pertinentes à abertura das propostas relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações verificou a integridade dos envelopes protocolados e em sequência procedeu-se o credenciamento das licitantes presentes e logo após, a abertura e conferência de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO, sendo que a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS, CNPJ 12.043.445/0001-38. Representada pelo Sr. ERNESTO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, portador do RG. 49.926.317-0 e do CPF. 450.252.848-05 - CREDENCIADA;

2) INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, CNPJ 03.893.350/0001-12. Representada pelo Sr. GEYLTON



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 7 de 14

LANGHOLZ DA SILVA PEREIRA, portador do RG 54.8796.503-0 e do CPF 459.668.988-12 - CEREDENCIADA;

- 3) HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ 47.078.019/0001-14. Representada pelo Sr. BRUNO PAGOTTO MANZANO, portador do RG 54.232.342-4 e do CPF 426.963.148-10 CREDENCIADA;
- 4) INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE IBHASES, CNPJ 11.421.131/0001-69. Representada pelo Sr. RODRIGO REIS CIRINO, portador do RG 6.401.684-9 e do CPF 020.895.969-61 CREDENCIADA.

Após a abertura dos envelopes a comissão passou todo seu conteúdo aos representantes presentes para que os mesmos fossem vistados e rubricados.

Após a verificação e vistas o Representante da licitante Hospital Mahatma Gandhi faz constar em Ata solicitação de diligência para verificação de autenticidade dos atestados apresentados pois alega que os mesmos estão com inconformidade em relação a numeração do código de autenticidade junto a declaração, sendo assim solicita que caso os atestados apresentados não estiverem devidamente autenticados perderão sua pontuação.

Após término de vistas e ouvidas as alegações, a sessão foi suspensa para análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção. Os resultados das análises dos Planos de Trabalho e respectiva classificação serão publicados no diário oficial do Município de Viradouro/SP e no site www.viradouro.sp.gov.br. O prazo para interpor recursos será de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado e o prazo para as contrarrazões será de 05 (cinco) dias após os recursos, os quais poderão ser en viados paro o endereço eletrônico viradourolicita3@qmail.com.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes presentes.

Viradouro, 17 de março de 2022 DANIELA DE SOUZA LIMA PRESIDENTE DA CPL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 068/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2022

REGISTRO DE PREÇOS № 009/2022

Início: 18/03/2022 - Encerramento: 01/04/2022 -

Horário 14h00

Abertura da Sessão: 01/04/2022 - Horário: 14h00 Endereço Eletrônico:

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR

(http://191.5.98.25:8079/comprasedital/)

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RAÇÃO PARA GATOS E

CACHORROS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO NO CENTRO DE ZOONOSES.

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site http://www.viradouro.sp.gov.br/ ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 18 de março de 2022.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

Início: 17/03/2022 - Encerramento: 01/04/2022 - Horário 08h00min

Abertura dos Envelopes: 01/04/2022 - Horário: 08h00min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ITENS DE PANIFICAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site http://www.viradouro.sp.gov.br/. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 17 de março de 2022.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Ratificação

RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2022

Reconheço a Dispensa de licitação referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 8 de 14

COMPONENTES DE INFORMÁTICA FRACASSADOS, pelo valor de R\$ 56.894,95 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento legal no inciso IV e V do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 18 de março de 2022.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Município de Viradouro - SP



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 9 de 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
	IPTU - TERRITORIAL URBANO	0,00	429,59	429,59
1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL PREDIAL	0,00	5.997,48	5.997,48
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	0,00	26.031,04	26.031,04
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	0,00	66.437,11	66.437,11
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	0,00	11.432,82	11.432,82
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	0,00	239.747,31	239.747,31
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	0,00	6.706,04	6.706,04
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO	0,00	154,77	154,77
	TAXAS DE LICENÇA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO-ARRUAMENTO	0,00	0,00	0,00
	TAXAS APREENÇÃO-DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
	TAXAS FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	0,00	1.915,05	1.915,05
	TAXAS LICENÇA PARA FUNCINAMENTO ESTAB. COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
	TAXAS MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS	0,00	292,08	292,08
	TAXAS DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBULTOS	0,00	28.425,99	28.425,99
	TAXAS DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS	0,00	13.318,95	13.318,95
	TAXAS - CITAÇÃO POR A.R.	0,00	0,00	0,00
	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	0,00	1.740,08	1.740,08
	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-PRINCIPAL	0,00	1.353,95	1.353,95
	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00
	TAXAS PREST.SERV. VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS	0,00	2.023,06	2.023,06
	TAXAS PREST.SERV.REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	0,00	903,48	903,48
	CONTRIB.MELH.EXP.REDE ILUM.PÚBL.CIDADE-PRINCIPAL	0,00	87.402,30	87.402,30
1131.53.0.1.00.00	CONTRIB.MELH.PAVIM.OBRAS COMPLEMPRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	0,00	494.311,10	494.311,10
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0,00	2.142.354,35	2.142.354,35
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	0,00	0,00	0,00
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	20.235,33	20.235,33
	Sub Total	0,00	2.162.589,68	2.162.589,68
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	1.062.749,66	1.062.749,66
	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0,00	1.274.132,94	1.274.132,94
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	9.443,07	9.443,07
	Sub Total	0,00	2.346.325,67	2.346.325,67
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,00	-901.783,01	-901.783,01
	Sub Total	0,00	-901.783,01	-901.783,01

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6793 - 15346) 17/03/2022 14:15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

Exercício: 2022 45709912/0001-75

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

CONSOLIDADO

Page 2

Código Especificação		Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	0,00	4.101.443,44	4.101.443,44
-				

VIRADOURO, 31 de janeiro de 2022

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PAULA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA CONTADOR - CRC: 1SP340457/0-1/SP

Prefeito Municipal

ELLEN CAMILO N. CAMILLO ASSEF **TESOUREIRA**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6793 - 15346) 17/03/2022 14:15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75 Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro **CONSOLIDADO**

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IPTU - TERRITORIAL URBANO	429,59	0,00	429,59
	IPTU - PRINCIPAL PREDIAL	5.997,48	15.020,50	21.017,98
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	26.031,04	28.302,77	54.333,81
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	66.437,11	70.349,01	136.786,12
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	11.432,82	17.757,78	29.190,60
	ISSQN-PRINCIPAL	239.747,31	216.424,83	456.172,14
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	6.706,04	2.683,25	9.389,29
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO	154,77	414,23	569,00
	TAXAS DE LICENÇA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO-ARRUAMENTO	0,00	0,00	0,00
	TAXAS APREENÇÃO-DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
	TAXAS FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	1.915,05	0,00	1.915,05
	TAXAS LICENÇA PARA FUNCINAMENTO ESTAB. COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
	TAXAS MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS	292,08	155,10	447,18
	TAXAS DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBULTOS	28.425,99	26.188,60	54.614,59
	TAXAS DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS	13.318,95	12.340,94	25.659,89
	TAXAS - CITAÇÃO POR A.R.	0,00	28,26	28,26
	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	1.740,08	1.886,26	3.626,34
	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-PRINCIPAL	1.353,95	2.515,31	3.869,26
	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00
	TAXAS PREST.SERV. VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS	2.023,06	0,00	2.023,06
	TAXAS PREST.SERV.REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	903,48	48.454,28	49.357,76
	CONTRIB.MELH.EXP.REDE ILUM.PÚBL.CIDADE-PRINCIPAL	87.402,30	86.078,25	173.480,55
1131.53.0.1.00.00	CONTRIB.MELH.PAVIM.OBRAS COMPLEMPRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	494.311,10	528.599,37	1.022.910,47
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	2.142.354,35	2.990.546,02	5.132.900,37
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	20.235,33	7.160,83	27.396,16
	Sub Total	2.162.589,68	2.997.706,85	5.160.296,53
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.062.749,66	719.247,68	1.781.997,34
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.274.132,94	223.261,19	1.497.394,13
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	9.443,07	6.711,66	16.154,73
	Sub Total	2.346.325,67	949.220,53	3.295.546,20
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-901.783,01	-789.385,44	-1.691.168,45
	Sub Total	-901.783,01	-789.385,44	-1.691.168,45

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6793 - 15346) 17/03/2022 14:06



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75 Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	4.101.443,44	3.686.141,31	7.787.584,75

VIRADOURO, 28 de fevereiro de 2022

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA CONTADOR - CRC: 1SP340457/0-1/SP

ELLEN CAMILO N. CAMILLO ASSEF TESOUREIRA

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6793 - 15346) 17/03/2022 14:06



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 13 de 14

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V022179-1	EJT 3010	20/02/2022	11:12	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
V022070-1	ESM 8692	09/02/2022	17:25	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA

Viradouro/SP, 17 de março de 2022.

Valter César Zacarone

Autoridade Municipal de Trânsito



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2006

Página 14 de 14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A APM da Escola "EMEF Dr Sandoval José de Almeida" através da sua diretora Natália Ribeiro Guerreiro Morasco, R.G.: 41.715.936-5, Diretora de Escola, deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os classificados no Programa de Assistente de Alfabetização Tempo de Aprender, de acordo com o Edital n° 003/2022, para participarem da SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO de 01 turma de alfabetização, sendo no período da Tarde, por motivo de desistência da Assistente de Alfabetização Maria Gabriela Marques Pereira.

Local da atribuição: Secretaria Municipal da

Educação.

Data: 22/03/2022 (terça-feira)

Horário: 15h

Período de substituição: início em 24/03/2022 por 8

meses

TARDE

Horário	2º feira	3ª feira	4º feira	5ªfeira	6ª feira
12h às 13h	-	1º D	1º D	-	-
13h às 14h	-	-	1º D	-	-
14h às 15h20	-	-	1º D	-	-
15h20 às 16h20	-	-	1º D	-	-

Viradouro, 18 de março de 2022

Natália Ribeiro Guerreiro Morasco RG. 41.715.936-5 Diretor de Escola

Município de Viradouro - SP